



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DECRETO Nº 022/2022
11.03.2022

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico Permanente para implementação, acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 25 e seguintes, além do disposto nos arts. 34 e 36 da Lei Complementar nº. 011/2013, que institui o Plano Diretor do Município de Nova Esperança do Sudoeste, decreta:

Artigo 1º. Fica nomeado o Grupo Técnico Permanente, para execução das decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal e de assessoramento ao Prefeito municipal, em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas ou rurais:

MEMBRO	CPF	RG	CARGO
Lilian Giseli Alberton	034.065.739-16	6.881.995-4	Engenheira Civil
Eliseu Boger	900.809.639-00	6.280.905-1	Contabilista
Ana Paula Bonetti	037.538.729-38	8.093.995-7	Secretária Municipal de Administração
Maycon Roberto Basso Alves	062.365.219-64	9.414.420-5	Procurador Jurídico Municipal
Cristiane Martins Preis	056.560.539-97	8.779.767-8	Gestora de Convênios e Contratos

Artigo 2º. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão tem os seguintes objetivos principais:

- I - Dar efetividade aos princípios e políticas contidas no Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste e na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;
- II - Possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Nova Esperança do Sudoeste;
- III - Articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- IV - Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;
- V - Garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;
- VI - Instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;
- VII - Articular os Departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- VIII - Aplicar os instrumentos previstos na Lei do Plano Diretor;
- IX - Implementar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipais.

Artigo 3º. Compete ao Grupo Técnico Permanente:

- I - Implantar, implementar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais;
- II - Produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;
- III - Garantir espaços livres de lazer, áreas verdes e equipamentos públicos distribuídos de forma equitativa;
- IV - Gerenciar atos, prioridades e utilização no que se refere à espaços e equipamentos públicos;
- V - Integrar serviços públicos e atividades afins, otimizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos;
- VI - Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinados no PAI - Plano de Ação e Investimentos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;
- VII - Criar ou adequar legislação urbanística com base no Plano Diretor;
- VIII - Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IX - Executar as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- X - Informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
- XI - Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas na Lei do Plano Diretor;
- XII - Criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações.

Artigo 4º. Os serviços prestados são considerados de relevância, sem ônus ao Município.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de março de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 022/2022

11.03.2022

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico Permanente para implementação, acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 25 e seguintes, além do disposto nos arts. 34 e 36 da Lei Complementar nº. 011/2013, que institui o Plano Diretor do Município de Nova Esperança do Sudoeste, decreta:

Artigo 1º. Fica nomeado o Grupo Técnico Permanente, para execução das decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal e de assessoramento ao Prefeito municipal, em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas ou rurais:

MEMBRO	CPF	RG	CARGO
Lilian Giseli Alberton	034.065.739-16	6.881.995-4	Engenheira Civil
Eliou Boger	900.809.639-00	6.260.905-1	Contabilista
Ana Paula Bonetti	037.538.729-38	8.093.995-7	Secretária Municipal de Administração
Maycon Roberto Basso Alves	062.365.219-64	9.414.420-5	Procurador Jurídico Municipal
Cristiane Martins Preis	056.560.539-97	8.779.767-8	Gestora de Convênios e Contratos

Artigo 2º. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão tem os seguintes objetivos principais:

I—Dar efetividade aos princípios e políticas contidas no Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste e na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;

II—Possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Nova Esperança do Sudoeste;

III—Articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;

IV—Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;

V— Garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;

VI—Instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;

VII—Articular os Departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII—Aplicar os instrumentos previstos na Lei do Plano Diretor;

IX - Implementar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipais.

Artigo 3º. Compete ao Grupo Técnico Permanente:

I – Implantar, implementar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais;

II – Produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;

III – Garantir espaços livres de lazer, áreas verdes e equipamentos públicos distribuídos de forma equitativa;

IV – Gerenciar atos, prioridades e utilização no que se refere à espaços e equipamentos públicos;

V – Integrar serviços públicos e atividades afins, otimizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos;

VI—Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinados no PAI – Plano de Ação e Investimentos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

VII – Criar ou adequar legislação urbanística com base no Plano Diretor;

VIII – Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IX – Executar as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

X – Informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

XI – Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas na Lei do Plano Diretor;

XII – Criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações.

Artigo 4º. Os serviços prestados são considerados de relevância, sem ônus ao Município.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de março de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod384136